



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
Rua Tereza de Azevedo, 1526, - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600
Telefone: - www.crcal.org.br E-mail: crcal@crcal.org.br

PORTARIA CRCAL N.º 022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomear a Comissão de Perícia Contábil do CRCAL para o biênio 2024/2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a contínua busca em estabelecer o contato e o intercâmbio de informações acerca da atuação do profissional contábil nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a Perícia Contábil é área de atuação do contador;

CONSIDERANDO o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a NBC PG 12 (R3), que elenca, entre os profissionais para os quais o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada é obrigatório, os peritos inscritos no CNPIC;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Perícia Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, que passa a ter a seguinte composição:

CARGO	NOME	Nº DE REGISTRO
Coordenadora	Sandrely Pimentel Cardoso	AL-006598/O
Coordenador Adjunto	Carlos Roberto dos Santos Filho	AL-006340/O
Membro	Fátima Rejane Albuquerque Santos	AL-003803/O

Membro	Maria José Simplício dos Santos	AL-006435/O
Membro	Ivane Anastácio da Silva	AL-006730/O

Art. 2º Comissão de Perícia Contábil tem como objetivos:

I — Promover a interação entre os profissionais atuantes no segmento e a integração com o CRCAL dos contadores que atuam na área de perícia;

II — Planejar e desenvolver ações para a busca do conhecimento e a educação continuada do perito contábil;

III — realizar estudos técnicos na área de perícia, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como promover encontros e publicar artigos, visando favorecer o conhecimento científico dos contadores que atuam nessa área;

IV - Divulgar e incrementar as ações de Educação Profissional Continuada voltadas aos profissionais peritos, abordando propostas e temas atualizados e promovendo encontros específicos;

V — Redigir pareceres para o Conselho Diretor do CRCAL, em relação às audiências públicas relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à perícia contábil.

Art. 3º A Coordenadoria desta comissão deverá preparar conjuntamente com os demais membros, o calendário de reuniões para cada exercício, ficando definido que a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, ocasionará no desligamento automático da integrante, devendo a coordenadoria cientificar a ocorrência por escrito, ao membro desligado;

Art. 4º A Comissão deverá reportar-se a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, para dar conhecimento da pauta de reuniões e ações que deseje realizar, as quais só poderão ser divulgadas e realizadas, após a autorização da presidência do CRCAL.

Parágrafo primeiro: Esta comissão não poderá ser representada por um único membro, devendo sempre estar composta de sua maioria, inclusive dando conhecimento antecipado ao Presidente do CRCAL da pauta, data e local da reunião.

Parágrafo segundo: A comunicação ao Presidente do CRCAL, pertinente a este artigo, deverá ser procedida pela respectiva Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Art. 5º A Coordenadoria da comissão deverá eleger um membro para secretariar as reuniões, o qual elaborará a ata e a lista de presença, para o conhecimento da Presidência do CRCAL.

Art. 6º Os Membros da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária e exclusivamente de natureza honorífica, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o CRCAL ou remuneração;

Art. 7º A Comissão deverá obedecer ao que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, principalmente no que pertence as vinculações nas plataformas de redes sociais.

Parágrafo único: Não será permitida a veiculação e/ou vinculação da logomarca do CRCAL, sem a prévia e devida autorização da Presidência do CRCAL.

Art. 8º A Comissão terá seu mandato até 31 de dezembro de 2025, podendo sofrer alteração em sua composição, por decisão da Presidência do CRCAL ou por motivo de força maior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se a Portaria CRCAL nº 23/2022.

CONTADORA ADRIANA ANDRADE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andrade Araujo, Presidente**, em 16/02/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221285** e o código CRC **6DE142C9**.